



RESOLUÇÃO CME Nº 067, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O INGRESSO E A PERMANÊNCIA DOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, PARA O ANO LETIVO DE 2020.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4.962/2017.

Considerando o que preceitua os dispositivos da Constituição Federal de 1988 em seu artigo 208, da Lei Nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Resolução CME Nº 38/2015 e da Resolução 033/2014 (Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Conceição da Barra/ES), em seus artigos 120 a 130:

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos das Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Conceição da Barra, para o ano letivo de 2020.

Art. 2º - Atribuir aos **Gestores das Unidades Escolares** o acompanhamento e orientação de todo o processo de ingresso e permanência de alunos nas Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Conceição da Barra, no local de sua abrangência, conforme Art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único - Compete aos Gestores das Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Conceição da Barra:

- I. Realizar o levantamento das vagas existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação Nº 1909/94

- II. Garantir a efetivação da Renovação de Matrícula, Transferência Interna, Pré-matrícula e Matrícula Nova;
- III. Zelar pelo cumprimento das normas previstas nesta Resolução, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância;

Art. 3º - Atribuir aos **Secretários Escolares** a execução de todo o processo de ingresso e permanência de alunos nas Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Conceição da Barra, no local de sua abrangência, conforme Art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único - Compete aos Secretários e/ou Auxiliares de Secretaria Escolar no âmbito de cada Unidade Escolar:

- I. Executar as etapas de Renovação de Matrícula e Matrícula Nova;
- II. Orientar os pais e/ou responsável legal, bem como os alunos maiores de 18 anos de idade, e caso haja necessidade, realizar os procedimentos de Transferência Interna e Pré-matrícula, que serão realizados exclusivamente via internet, no site www.conceicaodabarra.es.gov.br;
- III. Zelar pelo pronto atendimento à comunidade escolar, aos pais e/ou responsável legal e ao estudante maior de 18 anos de idade.

Art. 4º - O processo de Renovação de Matrícula, Transferência Interna, Pré-matrícula e Matrícula Nova de alunos das Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Conceição da Barra, bem como dos oriundos da Rede Estadual e/ou Privada e dos que desejarem retornar à vida escolar, terá tratamento informatizado em todo o Município, **exceto**, nas Unidades Escolares do Campo, e se aplicará às seguintes **Modalidades de Ensino**:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental Regular;
- III. Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - Para o **ingresso na Educação Infantil** o aluno deverá ter idade mínima de 01 (um) ano completo, ou a completar até 31/03/2020, conforme legislação (Res. CNE/CEB Nº 02/2018, Res. CME Nº 033/2014) Portaria Nº 1.035 de 05 de outubro de 2018;

§ 2º - Para o **ingresso no Ensino Fundamental** o aluno deverá ter a idade mínima de 06 (seis) anos completos, ou a completar até 31/03/2020, conforme legislação (Res. CNE/CEB Nº 02/2018, Res. CME Nº 033/2014) Portaria Nº 1.035 de 05 de outubro de 2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação Nº 1909/94

§ 3º - Para o **ingresso no Ensino Fundamental** da Educação de Jovens e Adultos (EJA) o aluno deverá ter a idade mínima de 15 (quinze) anos completos, de acordo com a (Res. CNE/CEB Nº 03/2010, Res. CME 033/2014) e Art. 37, § 1º, I e II da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

§ 4º - A **Renovação de Matrículas nas Escolas de Campo** será efetuada pela **Secretária Escolar Autorizada das Escolas de Campo**, sob a responsabilidade do Setor de Supervisão/Inspeção da Secretaria Municipal de Educação – SEME;

§ 5º - No que se refere o inciso III deste artigo só haverá formação de turma se houver número suficiente de alunos, em consonância com o Artigo 25, inciso III do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Conceição da Barra.

Art. 5º - O processo de organização para o ingresso e permanência de alunos nas Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Conceição da Barra para o ano letivo de 2020 **compreenderá as seguintes etapas:**

- I. Renovação de Matrículas;
- II. Transferência Interna;
- III. Divulgação do Resultado da Transferência Interna;
- IV. Pré-Matrícula;
- V. Divulgação do Resultado da Pré-Matrícula;
- VI. Efetivação da Matrícula;

Art. 6º - A alocação dos alunos nas Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Conceição da Barra obedecerá independentemente da automaticidade, observando-se a estrutura física e o tipo de atendimento de cada Unidade Escolar, os seguintes **critérios de classificação:**

- I. Ser público alvo da Educação Especial, conforme estabelecido no Artigo 54, inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente, que resida, preferencialmente, mais próximo da Unidade Escolar;
- II. Residir mais próximo da Unidade Escolar pleiteada (região geo-escolar), desde que haja vaga;
- III. Ter irmão(s) estudando na mesma Unidade Escolar, conforme estabelecido no Artigo 53, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Redação dada pela Lei Nº 13.845 de 18 de junho de 2019).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação Nº 1909/94

Parágrafo único - Em **caso de empate** será priorizada a classificação do candidato que apresenta maior idade, sempre considerando o limite legal da data corte.

Art. 7º - Para ter **direito ao transporte escolar**, o aluno das Unidades vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Conceição da Barra, deverá residir a uma distância superior a 03 (três) quilômetros, considerado o percurso entre a sua residência e a Unidade Escolar em que for matriculado, de acordo com o Artigo 15 da Instrução Normativa SED Nº 002.

§ 1º - Para acesso ao veículo, o aluno deverá apresentar a *Carteira de Usuário de Transporte Escolar*, conforme Artigo 22, inciso VIII, da IN SED Nº 002.

§ 2º - O Pai ou responsável que optar em **NÃO** matricular o aluno na Unidade Escolar da sua área geo-escolar, desde que haja vaga, **não terá direito ao transporte escolar e deverá assinar a declaração abdicando do direito** ao uso do transporte escolar.

Art. 8º - O **horário de funcionamento das Unidades Escolares** vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Conceição da Barra durante todo o processo de Renovação de Matrícula, Transferência Interna, Pré-matrícula e Matrícula Nova, **exceto** finais de semana e feriados, será o seguinte:

- I. As Unidades Escolares que funcionam nos períodos matutino e vespertino deverão estar abertas no horário de 07:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas;
- II. As Unidades Escolares que funcionam nos períodos matutino, vespertino e noturno, deverão estar abertas nos horários 07:00 às 11:00 horas, 13:00 às 17:00 horas e 19:00 às 21:00 horas;

Art. 9º - A **Renovação de Matrícula** dos alunos das Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Conceição da Barra, para o ano letivo de 2020 será no **período de 10/10/2019 a 18/10/2019**.

§ 1º - A **Renovação de Matrícula para o 2º semestre da Educação de Jovens e Adultos (EJA)** para o ano letivo de 2020 acontecerá no período de **22/06/2020 a 26/06/2020** na Unidade Escolar em que o aluno estuda;

§ 2º - No ato da **Renovação da Matrícula** os pais e/ou responsável legal, bem como os alunos maiores de 18 anos de idade, deverão apresentar cópia dos seguintes **documentos**:

- a) Comprovante de residência – fatura de energia elétrica recente (até dois meses);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação Nº 1909/94

- b) Laudo médico para os alunos portadores de deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento em consonância com a Lei Nº 13.146 de 06/07/2015;
- c) Cartão de vacina atualizado - Lei Estadual Nº 10.913 de 01 de novembro de 2018 e Resolução CME 033/2014, Artigo 127, inciso V;

§ 3º - A ficha de renovação de matrícula deverá ser assinada pelos pais e/ou responsável legal, alunos maiores de 18 anos de idade, sendo arquivada junto à documentação apresentada.

Art. 10 - O aluno que **NÃO renovar a matrícula** no período definido no caput do Artigo 9º **perderá o direito à vaga e deverá participar do processo de Pré-matricula** se tiver interesse em permanecer na Unidade Escolar vinculada ao Sistema Municipal de Ensino de Conceição da Barra.

Art. 11 - As **Unidades Escolares** vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Conceição da Barra **deverão informar** ao Setor de Supervisão/Inspeção da Secretaria Municipal de Educação, **no dia 21/10/2019, o quantitativo de vagas existentes, por turma.**

Art. 12 - O **cadastro de Transferência Interna** deverá ser realizado, **exclusivamente via internet**, no site www.conceicaodabarra.es.gov.br, no ícone **Transferência Interna**, no **período de 21/10/2019 a 23/10/2019.**

§ 1º - Para realização do **cadastro de Transferência Interna**, os interessados deverão preencher **obrigatoriamente** as seguintes informações:

- a) Nº do CPF do pai e/ou responsável legal pelo aluno;
- b) E-mail do pai e/ou responsável pelo aluno;
- c) Nº do CPF do aluno;
- d) Endereço completo, conforme fatura de energia elétrica (recente até dois meses);
- e) Número do código de instalação de energia elétrica;
- f) Declarar se é ou não, pessoa portadora de deficiência, em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União, em 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
- g) Escolher, preferencialmente, entre duas ou três opções de Unidades Escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação Nº 1909/94

§ 2º - Se o cadastro não for preenchido corretamente, automaticamente a inscrição será cancelada.

§ 3º - A informação constante do item "e" deverá ser comprovada no ato da Efetivação de Matrícula, na Unidade Escolar, sob pena de perda da vaga reservada.

§ 4º - Os alunos das Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Conceição da Barra **onde não há continuidade na etapa de estudo na mesma Unidade Escolar**, deverão **obrigatoriamente realizar o cadastro de Transferência Interna**.

§ 5º - O **comprovante de protocolo** do cadastro de Transferência Interna poderá ser impresso para futura comprovação da realização do cadastro no Sistema de Gestão Escolar - Tecsystem School.

§ 6º - O **resultado da Transferência Interna** será divulgado no site www.conceicaodabarra.es.gov.br, afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares, **no dia 27/11/2019**.

Art. 13 - O **cadastro da Pré-Matrícula** deverá ser realizado exclusivamente via internet, no site www.conceicaodabarra.es.gov.br, no ícone "Pré-Matrícula", no **período de 21/11/2019 a 29/11/2019**.

Art. 14 - Deverão participar do processo de Pré-Matrícula:

- I. Alunos das Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Conceição da Barra que não realizaram a Renovação de Matrícula;
- II. Alunos oriundos da Rede Pública de outros municípios, Estadual e/ou Privada;
- III. Alunos que desejarem retornar à vida escolar.

Art. 15 - O cadastro de Pré-Matrícula para alunos menores de 18 anos de idade deverá ser feito pelo pai, mãe ou responsável legal, na forma da lei civil.

Art. 16 - Para realização do **cadastro de Pré-Matrícula**, os interessados deverão preencher as informações, conforme o Artigo 12, §1º desta Resolução.

Art. 17 - O **comprovante de protocolo** do cadastro de Pré-Matrícula poderá ser impresso para futura comprovação da realização do cadastro no Sistema de Gestão Escolar - Tecsystem School.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação Nº 1909/94

Art. 18 - O **resultado da Pré-Matricula** será divulgado no site www.conceicaodabarra.es.gov.br, afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares, **a partir do dia 16/12/2019**.

Parágrafo único - É de total responsabilidade do aluno ou seu responsável legal tomar ciência do resultado de Pré-Matricula, não cabendo recurso na hipótese de perda do prazo para efetivação de matrícula.

Art 19 - A lista nominal dos alunos "alocados" será divulgada no site www.conceicaodabarra.es.gov.br, dando maior transparência e lisura ao processo.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação direcionará os alunos "não alocados" para uma Unidade Escolar onde houver vaga.

§ 2º - A ordem da inscrição, na fase de Transferência Interna e de Pré-Matricula, **NÃO** será considerada na alocação do aluno, prevalecendo os critérios determinados no Art. 6º desta Resolução.

Art. 20 - A **Efetivação de Matrícula** da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA/1º Semestre), nas Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Conceição da Barra, ocorrerá no **período de 18/12/2019 a 20/12/2019**.

Art. 21 - **No momento da Efetivação de Matrícula** na Unidade Escolar, pai e/ou responsável legal, ou o aluno maior de 18 anos de idade deverá apresentar, **obrigatoriamente, cópia dos seguintes documentos:**

- a) Comprovante de escolaridade;
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento do aluno;
- c) RG (caso o aluno possua);
- d) CPF do aluno;
- e) Cartão de vacina atualizado - Lei Estadual Nº 10.913 de 01 de novembro de 2018, Resolução CME 033/2014, Artigo 127, inciso V;
- f) Número do NIS (caso possua);
- g) Fatura de energia elétrica recente (até dois meses);
- h) RG e CPF do responsável legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação Nº 1909/94

§ 1º - Para **Efetivação de Matrícula**, é necessário que o nome do aluno conste na relação publicada no site www.conceicaodabarra.es.gov.br, afixada no mural da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.

§ 2º - A falta de algum documento entre os citados no caput deste artigo, **não impedirá a Efetivação de Matrícula**, devendo a secretária escolar e/ou auxiliar de secretaria escolar, orientar e empenhar esforços para obtenção dos referidos documentos no menor prazo de tempo possível.

§ 3º - As Escolas do Campo deverão obedecer aos mesmos critérios de prioridade para efetivar suas matrículas, conforme Art. 6º desta Resolução.

§ 4º - A **Matrícula Nova para o 2º semestre da Educação de Jovens e Adultos (EJA)** acontecerá no período de **01/07/2020 a 07/07/2020**;

Art. 22 - Os alunos que não tiverem sua situação escolar amparada pelos artigos elencados nesta Resolução terão a data de **27/12/2019** para deliberação junto ao Setor de Supervisão/Inspeção na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação, criada através da Portaria 01 de 02/10/2019.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução do CME Nº 056, de 07 de novembro de 2018.

Publique-se e cumpra-se

Conselho Municipal de Educação de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.


IVANA MACHADO RAYMUNDO

Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 4962/2017